



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Abilio Pereira, 232 - Centro	77 3682-2122	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 - DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IUIU - BA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



DECRETO Nº 021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Disciplina a utilização de veículos oficiais da Prefeitura do Município de Iuiu - BA, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 84, incisos II e IX da Lei Orgânica Municipal, e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso, guarda e conservação da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores;

CONSIDERANDO competir aos servidores municipais exercer com zelo e responsabilidade as atribuições do cargo, observar as normas legais e regulamentares, além de serem leais às instituições que servirem, em nome do interesse público, conforme estabelecido pelo artigo 131 da Lei Municipal nº 120, de 25 de abril de 2001;

CONSIDERANDO competir à Municipalidade a salvaguarda do patrimônio público, velando para que os bens municipais sejam utilizados organizada e adequadamente, com vistas à satisfação do interesse coletivo;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no presente Decreto.

§1º. Para os efeitos deste regulamento, são considerados veículos oficiais os veículos que, a qualquer título, integrem o patrimônio da Prefeitura Municipal de Iuiu - Bahia, bem como os veículos locados e/ou cedidos à Municipalidade para uso no âmbito de suas atribuições institucionais.

§2º. Excetua-se do disposto neste regulamento os veículos utilizados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Art. 2º. Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidor municipal devidamente habilitado, ocupante ou não do cargo de Motorista, designado a partir de instruções do Departamento de Controle de Veículos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



Art. 3º. O Departamento de Controle de Veículos é o responsável pelo gerenciamento da frota de veículos, cabendo ao mesmo:

- I - receber e analisar as solicitações para utilização de veículos;
- II - expedir autorização para a utilização dos veículos;
- III - promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;
- IV - manter sob sua guarda, de forma sempre atualizada, planilha contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos;
- V - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definindo cota mensal de consumo, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;
- VI - tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos legais.

Art. 4º. Os veículos oficiais são destinados ao uso dos secretários e servidores municipais desta Prefeitura, cuja utilização deverá ser precedida de solicitação por escrito, assinada pelo servidor solicitante e/ou seu superior hierárquico, ou pelo secretário, protocolada junto ao Departamento de Controle de Veículos, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de agendamento.

§1º. Em casos urgentes e pontuais, a juízo do Departamento de Controle de Veículos, a solicitação referida no *caput* deste artigo poderá ser feita em menor prazo.

§2º. A solicitação a que se refere o *caput* deste artigo seguirá o modelo constante do ANEXO I deste Decreto.

§3º. A referida solicitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento imediato pelo Departamento de Controle de Veículos, as seguintes informações:

- I - dia, horário e local da saída;
- II - destino;
- III - finalidade da viagem, com menção objetiva da missão institucional ou da finalidade pública a ser atendida com a mesma, mencionando, entre outros detalhamentos que o caso exigir, o assunto, nome e cargo da pessoa com quem irá tratar;
- IV - menção aos documentos com que pretende comprovar a finalidade pública da viagem ou razões que evidenciem a impossibilidade de fazê-lo por meios documentais.

§4º. Não sendo caso de indeferimento imediato, o Departamento de Controle de Veículos, retornará, por meio de comunicação interna, a solicitação para a Secretaria onde se encontra lotado o servidor solicitante, para manifestação do titular da Pasta.

§5º. Retornando o expediente, o Departamento de Controle de Veículos, deferirá ou indeferirá a solicitação, declinando, por escrito e motivadamente, sua decisão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



§6º. O deferimento da solicitação não isentará o solicitante de prestar maiores esclarecimentos após a realização da viagem, a critério do Departamento de Controle de Veículos, sempre por ato administrativo escrito e motivado.

Art. 5º. Excetua-se ao disposto nos artigos 4º e 5º as viagens destinadas ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, cuja utilização e autorização será regulada pela própria secretaria.

Art. 6º. Para os fins deste Decreto, consideram-se documentos quaisquer materiais capazes de subsidiar a análise e decisão do Departamento de Controle de Veículos, tais como cartas, convites, e-mails, fotografias, protocolos, declarações de presença, entre outros.

Art. 7º. Compete ao condutor do veículo oficial:

I - atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, ressarcindo integralmente a administração pelos danos que causar;

II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;

IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;

V - o preenchimento do relatório DIÁRIO DE VIAGENS, conforme modelo constante do ANEXO II deste Decreto, indicando:

a) marca/modelo e placa do veículo;

b) quilometragem inicial e final do veículo;

c) data, destino, horário de saída e de chegada;

d) nome do servidor solicitante e a Secretaria na qual se encontra lotado.

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas e danos que porventura venha a causar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 8º. No cumprimento dos deveres de que trata este decreto, os órgãos administrativos da Prefeitura deverão zelar pela devida celeridade e eficiência dos procedimentos, comunicando, incontinenter, ao Departamento de Controle de Veículos qualquer irregularidade.

Art. 9º. Constatada, posteriormente, irregularidade na prestação de contas das despesas da viagem, serão, em expediente administrativo, liquidados os prejuízos sofridos pelos cofres públicos, comunicando o interessado para que proceda o ressarcimento, sob pena das medidas cabíveis.

Art. 10. Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização dos veículos, os mesmos deverão permanecer recolhidos na Garagem Municipal ou outro





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



estabelecimento designado pelo Departamento de Controle de Veículos, de onde sairão somente com a autorização específica.

Parágrafo único. As chaves dos veículos ficarão guardadas em quadro próprio, localizado nas dependências onde os veículos se achem recolhidos.

Art. 11. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é vedado:

- I - usar o veículo oficial sem a devida autorização do Departamento de Controle de Veículos;
- II - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

Art. 12. Sempre que solicitado, o Departamento de Controle de Veículos, bem como a Secretaria Municipal de Saúde apresentarão ao Chefe do Poder Executivo, relatório das viagens realizadas no âmbito de cada secretaria.

Art. 13. O Departamento de Controle de Veículos expedirá circular informando aos secretários municipais o teor do presente Decreto, os quais deverão levar ao conhecimento dos seus respectivos funcionários.

Art. 14. Os profissionais motoristas do quadro da Municipalidade subscreverão Termo de Responsabilidade, na forma do Anexo III deste Decreto, assumindo o compromisso de empregar toda a diligência e cuidado possíveis na condução dos veículos, responsabilizando-se pelos danos eventualmente causados.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2023.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
 ☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



ANEXO I

SOLICITAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO

Pelo presente solicito o uso de veículo da frota dessa Prefeitura Municipal para o dia ____ de _____ de 20____, a partir das ____ horas, com previsão de retorno às ____ horas, com saída de _____, cujo destino é _____, para tratar de assuntos referentes a _____

Declaro estar ciente de que as informações ora prestadas não me isentam do oferecimento de maiores esclarecimentos e documentos após a realização da viagem, a critério do Departamento de Controle de Veículos e/ou do Chefe do Poder Executivo.

Iuiu/BA, em ____ de _____ de 20____.

Horário da solicitação: _____.

 Nome e assinatura do servidor solicitante

Deferido em: ____/____/____, às ____h____min.

 Assinatura e carimbo da autoridade autorizadora





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
 ☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



ANEXO II

RELATÓRIO DIÁRIO DE VIAGEM

DATA ___/___/___ MARCA/MODELO: _____

PLACA: _____ KM INICIAL: _____ KM FINAL: _____

HORÁRIO DE SAÍDA: _____ HORÁRIO DE CHEGADA: _____

DESTINO: _____

CONDUTOR DO VEÍCULO: _____

SERVIDOR SOLICITANTE: _____

SECRETARIA: _____

OBSERVAÇÕES/OCORRÊNCIAS:

 Assinatura do Motorista
 ou servidor condutor do veículo





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
 ☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de responsabilidade, eu _____ portador (a) do RG nº _____, devidamente inscrito (a) no CPF sob nº _____, Habilitação Categoria _____ nº _____, residente e domiciliado no(a) _____

_____, servidor público do Município de Iuiu, Estado da Bahia, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2023, responsabilizo-me pela guarda, vigilância e conservação do veículo disponibilizado pela Prefeitura Municipal para o exercício de minhas atribuições profissionais, comprometendo-me a reparar todo e qualquer dano causado, dolosa ou culposamente, além de sujeitar-me à aplicação e imposição das demais penalidades previstas na Legislação, em especial às cominações legais abaixo especificadas.

“Art. 163. Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:
 Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

Parágrafo único. Se o crime é cometido:
 (...)

III – contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, além da pena correspondente à violência”. (Código Penal Brasileiro).

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei (...)” (Lei 8.429/92).

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente termo de responsabilidade.

Iuiu/BA, _____ de _____ de _____.

 Nome e assinatura do servidor
 CPF nº:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/004A-C561-DC95-A52C-5FCF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 004A-C561-DC95-A52C-5FCF



Hash do Documento

6397a50e4bba8157d74c0c7f394bf7d8a5c0cd4ac5be5c83714c830584a4bbeb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/02/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/02/2023 10:52 UTC-03:00